



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/07/2023. Publicação: 04/07/2023. Nº 123/2023.

ISSN 2764-8060

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

COMUNICADO-30ºPJESPLS - 12023

Código de validação: 5130D61467

AVISO

O Promotor de Justiça João Leonardo Sousa Pires Leal, Promotor de Justiça titular da 30ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme determinado na PORTARIA-CGMP - 432023, entre os dias 24 a 28 de julho 2023 será realizada Correição Ordinária neste Órgão Ministerial citado, localizado na Av. Professor Carlos Cunha, s/no, Calhau, 2º andar, a cujo ato os interessados poderão comparecer. São Luís, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente em 03/07/2023 às 10:20 h (*)

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TC-1ºPJESLZ – 82023

Código de validação: F9862E2BC7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 – SIMP nº 022894-500/2023

Entidade: Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Isabel Cafeteira

Objeto: Realização de Processo Eleitoral e outras providências

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A 1.ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS/MA E A FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIROS DO ESTADO DO MARANHÃO/FUMBESMA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA ISABEL CAFETEIRA, NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, do Termo Judiciário de São Luís - MA, neste ato representada pela Promotora de Justiça, DORACY MOREIRA REIS SANTOS, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis; a FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIROS DO ESTADO DO MARANHÃO/FUMBESMA, representada pela presidente, ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE, e os demais membros, RONALDO BARBOSA DA SILVA e DENYSE ARAÚJO AZEVEDO, EUZÉBIO COIMBRA, ora denominados COMPROMISSÁRIOS, todos qualificados nos autos do Procedimento epígrafado, assim, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando a realização de novas eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, cadastro e recadastro de associados.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos, que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, dentre outras.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se os desempenhos das atividades estão sendo realizadas de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos ligados à gestão na Entidade;

CONSIDERANDO o vencimento e cumprimento parcial do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 52023, firmado entre esta signatária e os membros da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Isabel Cafeteira, e publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público - Publicação Nº 045/2023 - em 07 (sete) de março de 2023, exarado no Procedimento Administrativo Nº 362023 – SIMP: 008853-500/2023, para subsidiar o seu acompanhamento entre as partes já qualificadas no Instrumento;

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/07/2023. Publicação: 04/07/2023. Nº 123/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Isabel Cafeteira, ocorrida no curso da Audiência realizada neste Órgão Ministerial, em 30 de maio de 2023, as 10h, conforme dos autos constam em Termo de Assentada nº 172023.

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo o cadastro e recadastro de associados, realização de novas eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Isabel Cafeteira, ficando assim instituída a Junta Governativa Provisória composta pelos membros da Federação das Uniões de Moradores de Bairros do Estado do Maranhão/FUMBESMA, Aldecy Ribeiro Cantanhede, Presidente da Junta e os demais membros, Ronaldo Barbosa da Silva e Denyse Araújo Azevedo, Euzébio Coimbra, em virtude da renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, atendendo, portanto, aos princípios da legalidade, moralidade, probidade e transparência, inerentes à Administração Pública, extensivos às entidades privadas de natureza filantrópica e assistencial.

II – DOS COMPROMISSOS:

CLÁUSULA 1ª. Em face da renúncia coletiva dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Isabel Cafeteira, findando assim, o respectivo mandato, ocorrida no curso da Audiência realizada neste Órgão Ministerial, em 30 de maio de 2023, e bem assim, os demais atos já praticados por esta Especializada no intuito de regularizar o funcionamento da Entidade, a qual possui uma sede em condições de uso para benefício da comunidade do bairro a qual está inserida, fica a Federação das Uniões de Moradores de Bairros do Estado do Maranhão/FUMBESMA, exclusivamente compromissada para desenvolver todos os trabalhos de filiação, cadastramentos e recadastramentos de associados, que se dará consoante as cláusulas seguintes;

CLÁUSULA 2ª. Fica acordado que os trabalhos de cadastro, recadastro, eleição e posse, terão início a partir do mês de junho do corrente ano, consoante calendário em anexo, inclusive, a realização de Audiência Pública na comunidade, visando dar explicações jurídicas sobre a atuação da FUMBESMA, no presente cenário, orientando, ainda, a abertura para filiação de novos associados e atualização dos dados cadastrais dos sócios atuais; regularização das mensalidades associativas; publicação de Edital, o qual deverá conter local de filiação dos sócios e respectivos recadastramentos com os documentos necessários para a consecução da atualização dos dados cadastrais e filiação, afora demais informações esclarecedoras para comunidade vinculada à Associação e demais moradores do bairro;

CLÁUSULA 3ª. Fica acordado a convocação de eleição após o cumprimento das cláusulas pactuadas acima, para tanto, obrigando-se a FUMBESMA a acompanhar e coordenar todos os atos, cujo prazo para cumprimento deste Termo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias, contados da Publicação do Ato, observados os Termos da Resolução e Calendário expedidos pela Federação.

CLÁUSULA 4ª. Fica a FUMBESMA compromissada a enviar toda documentação a esta Especializada, para que comprove as providências adotadas.

CLÁUSULA 4ª. O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS da obrigação prevista neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

CLÁUSULA 6ª. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo, ainda, ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos difusos, instituído por Lei nº 10.417/2016.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, produzirá efeitos a partir do ato de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes interessadas, cujo objeto terá eficácia de Título Extrajudicial, conforme estabelecido pela lei.

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
Presidente da FUMBESMA
Compromissária

RONALDO BARBOSA DA SILVA
Primeiro Secretário e Compromissário

EUZÉBIO COIMBRA
Primeiro Tesoureiro e Compromissário

DENYSE ARAÚJO AZEVEDO
Conselheira Fiscal e Compromissária
Testemunha



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/07/2023. Publicação: 04/07/2023. Nº 123/2023.

ISSN 2764-8060

Advogado OAB MA Nº

THOMISSON LEONARD SANTOS MARTINS
Testemunha

GEDEÃO CARVALHO ARRAES JÚNIOR
Testemunha

São Luís, 06 de junho de 2023.
Assinado eletronicamente em 06/06/2023 às 11:34h(*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BARRA DO CORDA

PORTARIA-1ªPJBCO - 202023

Código de validação: B92D0EACCA

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar quais são as providências adotadas pela empresa Santa Esmeralda Empreendimentos e participações LTDA, quanto à recuperação asfáltica local e o fornecimento de água de que necessitam os moradores do loteamento “Moradas do Rio Corda”, Barra do Corda-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a água é um bem essencial para todo ser vivo;

CONSIDERANDO A pavimentação de ruas tarefa fundamental para a segurança dos motoristas, pedestres e ciclistas, bem como para a preservação do tráfego;

CONSIDERANDO a infraestrutura, um quadro de elementos físicos, destinado a suportar as atividades essenciais à qualidade de vida e ao desenvolvimento humano, social e econômico de um país, região ou território, destacando-se entre os elementos estruturantes o tratamento e abastecimento de água e conservação asfáltica das ruas;

CONSIDERANDO a empresa Santa Esmeralda Empreendimentos e participações LTDA, responsável pelo abastecimento de água e manutenção das vias no Residencial “Moradas do Rio Corda”, Barra do Corda/MA;

CONSIDERANDO a aludida empresa, responsável pela prestação de serviços referentes à infraestrutura no Residencial “Moradas do Rio Corda” sempre que julgar necessário e conveniente, para manter o padrão e qualidade do loteamento, sendo: A manutenção das vias e áreas públicas e lotes/terrenos: serviços de patrolamento, cascalhamento, aterramento, conservação, drenagem, limpeza, roço, tapa buracos, desobstrução de bocas de lobo, bueiros, varreduras e demais serviços, conforme disposto na 5ª cláusula contratual (inciso I, A);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato SIMP 000257-281/2023, instaurada a partir de abaixo-assinado em nome dos moradores do Residencial “Moradas do Rio Corda”, denunciando irregularidades no referido loteamento diante da ausência de infraestrutura básica como água e a conversação das vias locais do loteamento supra;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial.

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000257-281/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de mesmo número, com escopo acompanhar e fiscalizar quais são as providências adotadas pela empresa Santa Esmeralda Empreendimentos e participações LTDA, quanto à recuperação asfáltica local e o fornecimento de água de que necessitam os moradores do loteamento “Moradas do Rio Corda”, Barra do Corda-MA.

Nomeio como secretário o servidor Filipe Pires Sousa, Agente Administrativo, Mat. nº 1075873, que de acordo com a necessidade do serviço, poderá ser substituído pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;

Para tanto, DETERMINO: